

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI N° 726

" VINCULA QUOTA DE ICM PARA GARANTIA
DE DEBITO";

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefitura para com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A- ESCELSA, relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Poderes Públicos e Iluminação Pública Municipal, totalizando Cr\$ 144.940,20 (Cento e quarenta e quatre mil novecentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), mais os a crescimentos legais, o valor da quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A BANESTES.

Parágrafo Único- Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo Municipal oficiará no Banco autorizando a esse, creditar a favor da ESCELSA e que lhe for devido, elevando o débito da conta Especial em nome da Prefeitura, relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que fizer juz, valor das parcelas creditadas.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a Municipalidade, e a forma de pagamento será no mínimo 20 (vinte) prestações mensais, que deverão ser liquidadas com recursos próprios ou com recursos a serem oferecidos em garantia, pedindo para esse fim, assinar contratos, convênios, ou ainda quaisquer atos necessários ao fim desta lei..

Art.3º- Est a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
10 de novembro de 1976.

REGISTRADA E PUBLICADA
CARLOS LIMA